SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 05/2023, DE 2023

Estabelece os limites às despesas de pequeno valor.

O **Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná,** no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o intuito de atender ao princípio da economicidade desde que não represente fracionamento de outras despesas;

RESOLVE:

Art. 1º. As Despesas de Pequeno Valor serão custeados pelo fundo, ficando limitadas até o valor de R$500,00 (quinhentos reais), por item de despesa, no período de 90 (noventa) dias;

§1º Caracteriza-se despesas de pequena valor – serão utilizadas para pagamentos de transportes, aquisição de materiais, serviços de manutenção e reparos, serviços de cópia, serviços de correios, de cartório e correlatos efetivadas por empregados ou membros da Diretoria ou em viagem no interesse pelo Fundo Fixo;

§2º Com o intuito de atentder ao princípio da economicidade, as despesas com produtos e serviços de valor individual não superior a R$500,00 (quinhentos reais), desde que não representem fracionamento de outras despesas.

Art. 2º. As despesas excepcionais realizadas em favor do PREDUC, de valor superior a R$500,00 (quinhentos reais), e não superior a R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), deverão ser justificadas e autorizadas previamente pela respectiva Diretoria.

§1º Compete à área financeira conferir a documentação comprobatória do pagamento da despesa ou benefício, a fim de verificar se essa preenche os requisitos essenciais de validade, em especial os referentes à forma e à data de vencimento.

Correspondência 066/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 26/06/2023 17:07. Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 28/06/2023 08:50. Inserido ao documento **573.631** por: **Alex Almeida Assis** em: 26/06/2023 13:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b3cc065cf9edc19bf5e11282ea6535a**.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando atos anteriores.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Pimentel Bueno
Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

(Assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto n.º 657/2023

Correspondência 066/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 26/06/2023 17:07. Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 28/06/2023 08:50. Inserido ao documento **573.631** por: **Alex Almeida Assis** em: 26/06/2023 13:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b3cc065cf9edc19bf5e11282ea6535a**.